

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL -CAAMS**

PORTARIA N.º 012/ 2022/PRESIDÊNCIA CAAMS/JUR, de 23 de junho de 2022.

“Dispõe sobre a 2ª etapa da campanha de Vacinação contra a gripe no ano de 2022 para a Capital, e dá outras providências.

O Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto nos arts 5 e 33 do Estatuto da CAAMS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A 2ª etapa da campanha de vacinação contra a gripe influenza será realizada em CAMPO GRANDE/MS, exclusivamente nos dias **05 e 06 de julho de 2022 (3ª e 4ª feira respectivamente)**, na sede da CAAMS, tendo início às **08:00 hs** e término às **18:00 hs**, salvo se as doses acabarem antes do tempo determinado, e se dará de acordo com a seguinte ordem:

§ 1º - A Vacinação **SERÁ GRATUITA**, e estará disponível a **VACINA BUTANTAN - TIPO TRIVALENTE**, para **TODOS os Advogados e Advogadas, Estagiários e Estagiárias bem como os seus respectivos dependentes**, adimplentes ou não com as tesourarias da OAB/MS e da CAAMS e que **APRESENTAREM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E DEVIDAMENTE INSCRITOS EM CAMPO GRANDE/MS**;

§ 2º - A vacinação será realizada pelo sistema **“DRIVE-THRU”**, com **as entradas dos veículos permitidas pelo estacionamento da CAAMS (Av. Mato Grosso)** e visando garantir a segurança tanto do usuário, como do profissional da empresa que aplicará a vacina, após a triagem, será necessário descer do veículo para o recebimento do ato vacinal, com exceção daqueles usuários com comprovada limitação de locomoção que poderão permanecer dentro do veículo e serão atendidos em caráter excepcional, **ficando desde já descartada a hipótese de atendimento domiciliar para a aplicação**.

§ 3º - Serão instaladas no local de atendimento, tendas com cobertura e o devido espaço para a circulação dos veículos e dos profissionais que atenderão a campanha, onde inicialmente deverá ser feita uma **TRIAGEM (Ponto 1)** com a devida identificação do usuário através do sistema fornecido pelo setor de **TI** da OAB/MS e CAAMS, o qual em seguida, se deslocará para o **(Ponto 2)**, onde receberá a aplicação da dose;

ARTIGO 2º - A empresa que irá aplicar as doses, não terá nenhuma responsabilidade/autonomia sobre a destinação das doses das vacinas, se limitando a prestar os serviços de aplicação das mesmas, e de acordo com as listas contendo os nomes dos usuários habilitados para o recebimento das doses. Esta lista, atendendo às determinações da OAB/MS e CAAMS, será fornecida pelo setor de **TI** da OAB/MS e CAAMS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Campo Grande- MS, 23 de junho de 2022.

Dr Marco Aurélio de Oliveira Rocha
Presidente CAAMS.